

CPI Crimes Cibernéticos

AUDIÊNCIA PÚBLICA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ALEXANDER CASTRO
BRASÍLIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2015



Telecomunicações e Internet

*“As **redes de telecomunicações** existentes em cada país servem **como alternativas de suporte** para o funcionamento da “rede de redes” que é a Internet. Apesar de estarem intimamente relacionadas, **Internet e telecomunicações são atividades distintas.**”*



as operadoras de
telecomunicações
são provedoras de
ACESSO e CONEXÃO
internet e fornecem
a infraestrutura
para a navegação na
rede mundial

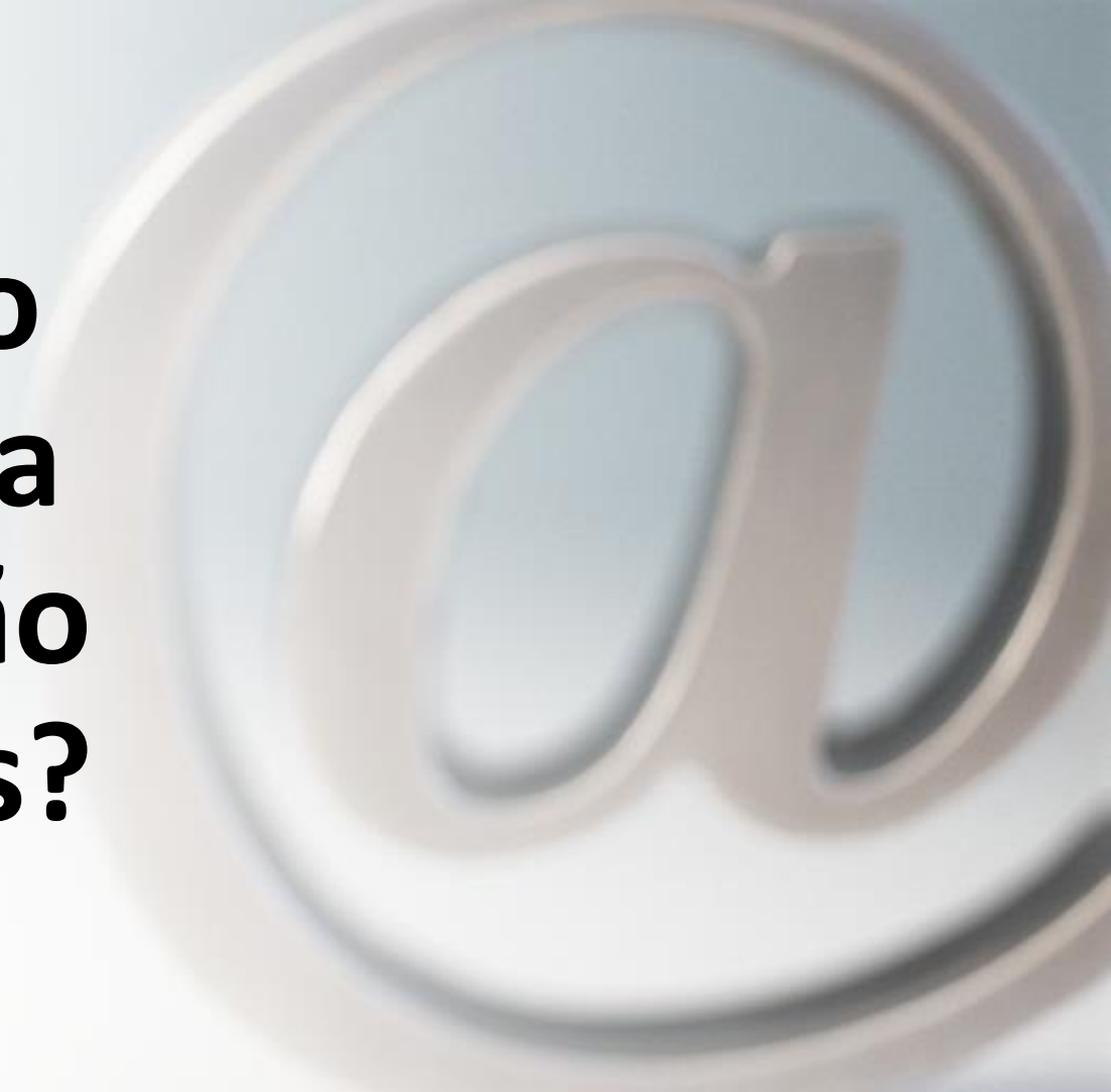


Apenas transportam os dados dos clientes,
sem ter acesso aos conteúdos

A Internet no Brasil e no Mundo



**O que diz o
MCI sobre a
Monitoração
dos Pacotes?**



Privacidade na Provisão de Acesso e Conexão (1/2)

“§ 3º Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, respeitado o disposto neste artigo.”

Veda o bloqueio de pacotes para acesso a qualquer site por usuários que estejam em pleno usufruto de seu plano de Internet

**O que diz o CGI
sobre a Gestão
de tráfego pelas
Provedores de
Acesso e
Conexão?**



Nas atividades de Transmissão, Comutação e Roteamento

“O gerenciamento rotineiro de tráfego poderá ser realizado desde que em conformidade com os padrões técnicos universalmente aceitos.

*Por discriminação, entende-se qualquer ação que implique bloqueio, **redirecionamento**, filtragem e/ou diferenciação de pacotes de dados na Internet.”*



Constituição Federal, artigo 5º

“XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”



Lei 9.296/1996, artigo 10

*“constitui **crime** realizar
interceptação de
comunicações telefônicas,
de informática ou
telemática, ou quebrar
segredo da Justiça, sem
autorização judicial ou
com objetivos não
autorizados em lei”*



Conclusões (1/2):

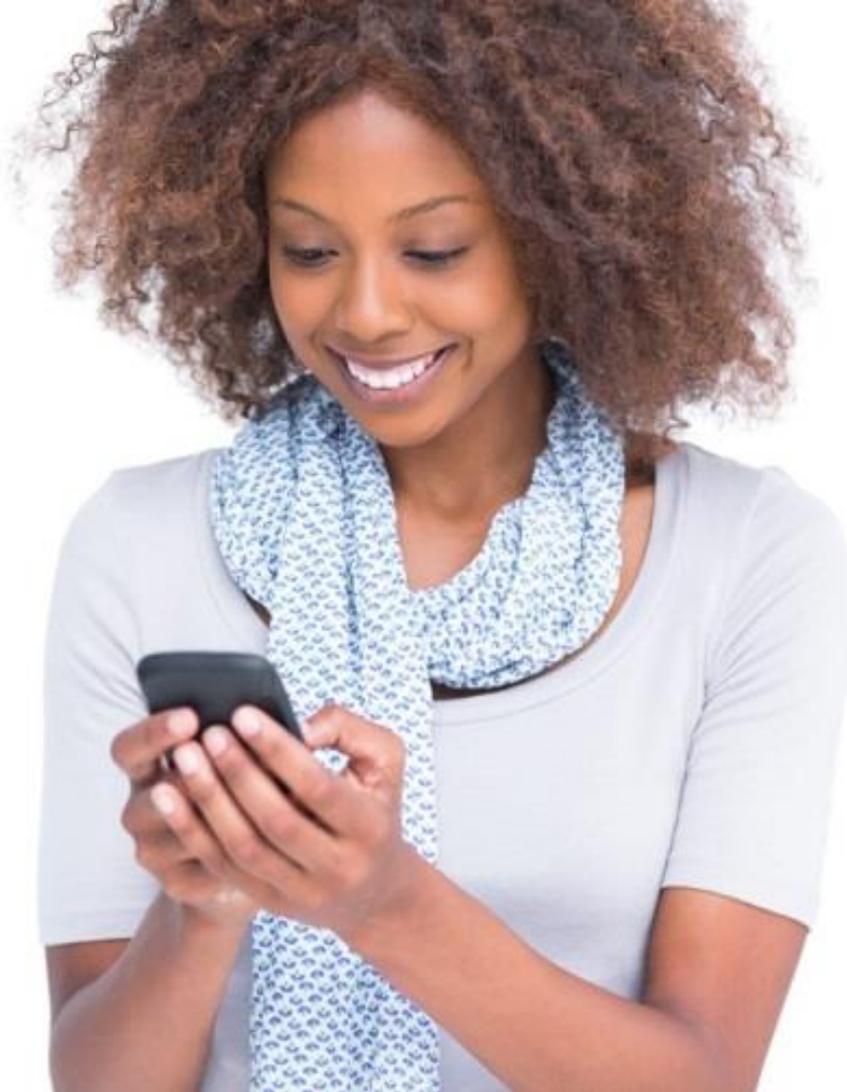
- **Provedores de Acesso e Conexão à Internet não podem manipular a informação do usuário que está inserida em cada pacotes de dados;**
- **Provedores de Acesso e Conexão à Internet só podem monitorar os metadados contidos nos pacotes de dados;**
- **Provedores de Acesso e Conexão à Internet não podem monitorar, gravar ou interceptar as comunicações privadas;**



**O que dizem
o MCI e o CGI
sobre a
Guarda de
Registros?**



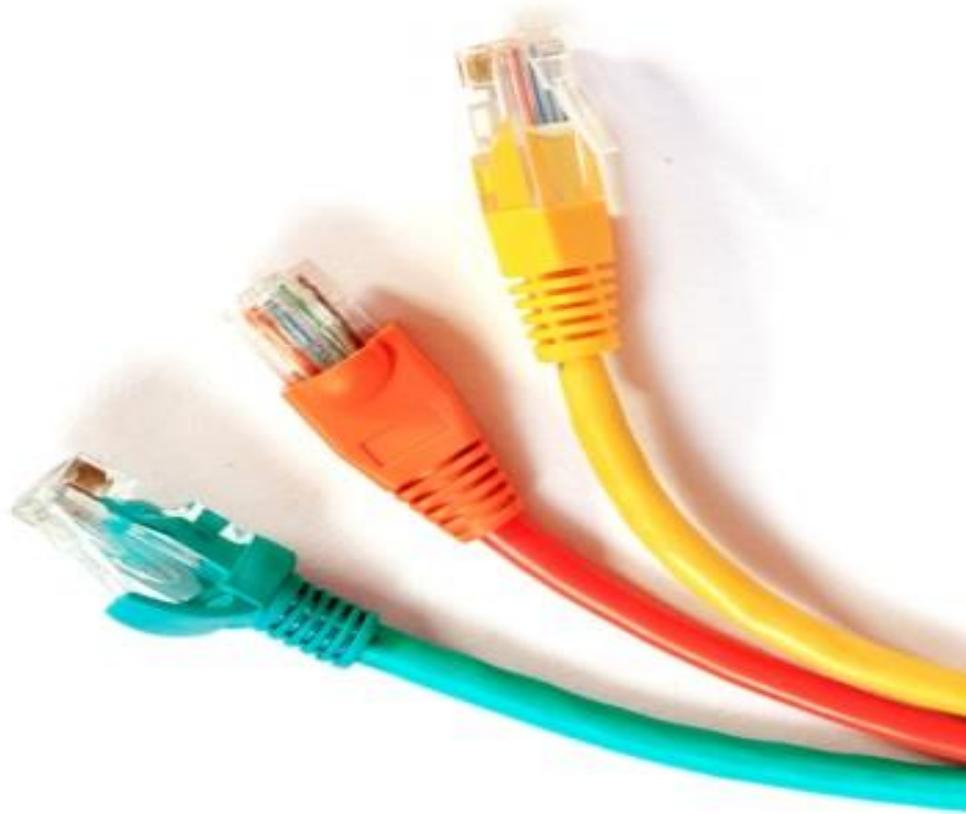
“... a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a Aplicações de Internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, *devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas*” (Art. 10, caput).



“Na provisão de serviço de conexão à Internet, apenas os administradores de sistemas autônomos ISP têm obrigação de guardar registros de conexão. Demais empresas, organizações e indivíduos que ofereçam algum tipo de conexão à Internet e não são administradores de AS's não estão obrigados a essa guarda.”

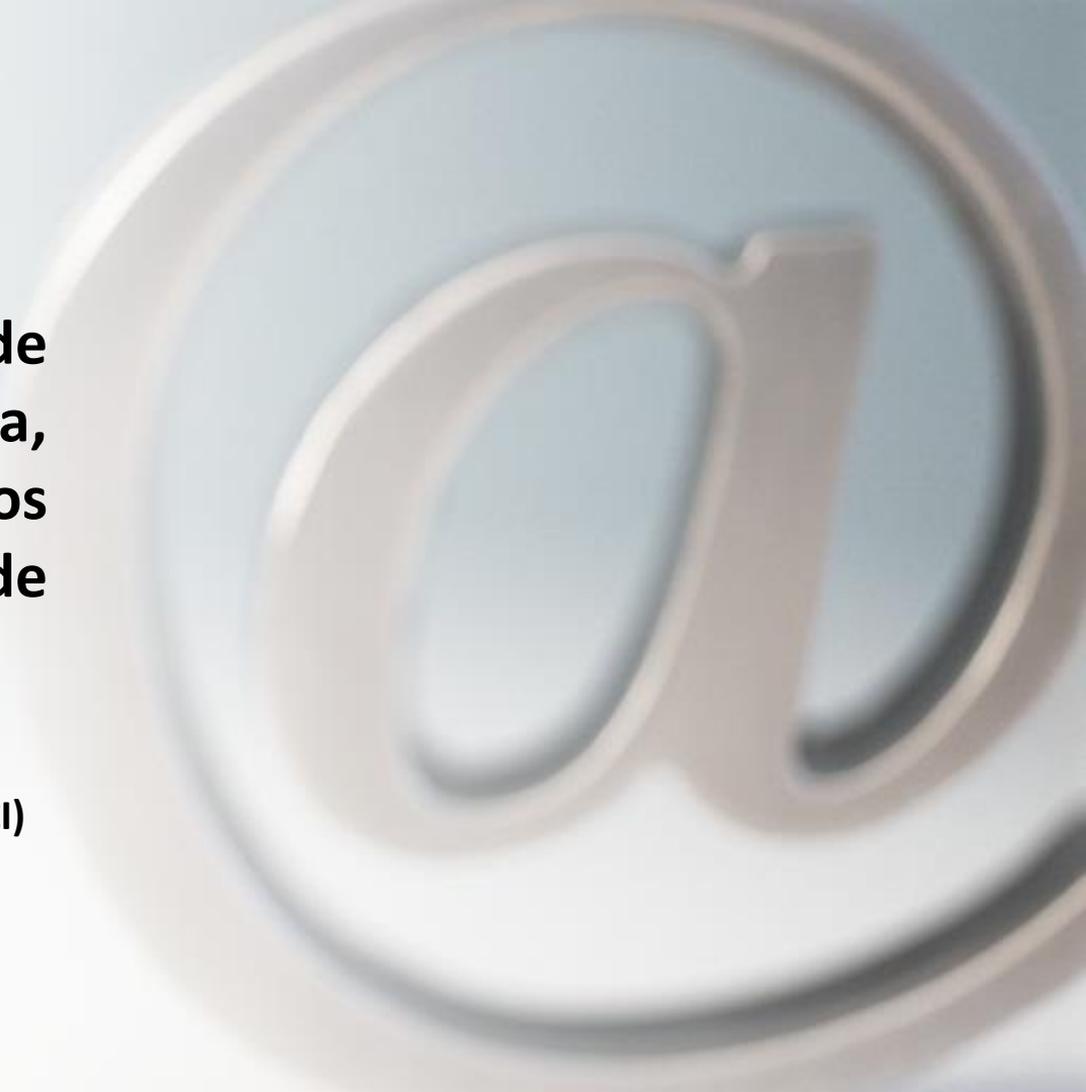
- 
- MCI obriga a guarda dos registros de conexão à Internet, por um período de 1 ano

“ O acesso aos dados cadastrais independentemente de ordem judicial por autoridades somente deverá ocorrer nas hipóteses determinadas em Lei. Por exemplo, Lei n.º 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas) ou na Lei n.º 9.613/1998 (Lei da Lavagem de Dinheiro, tal como reformada pela Lei n.º 12.683/2012)”



“Art. 14. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de internet.”

(Fonte: MCI)



Exemplos de ações feitas por operadoras para colaborar com a segurança da internet

- **Cartilha sobre o Uso da Internet Segura em parceria com a OAB/SP**
- **Links nos sites para denúncias de crimes cibernéticos**
- **Campanhas de combate à pedofilia, com divulgação nas contas telefônicas, nos cartões telefônicos e nos sites**
- **Criação de processos internos permanentes para Combate a Crimes Cibernéticos**



**nenhuma operadora
de telecomunicação
fornece ou facilita
informações que
possam quebrar o
sigilo de seus
usuários**



**salvo mediante ordem judicial
na forma da lei brasileira**



As operadoras de telecomunicações investem em datacenters para segurança, estabilidade e garantia da disponibilidade dos dados, quando solicitado pela justiça

os maiores datacenters da América Latina estão no Brasil, resultante de grandes investimentos das teles

**os sistemas de
operação e suporte
das operadoras de
telecomunicações
possuem acessos
restritos,
protegidos e
rastreáveis**



**os sistemas de gestão de dados
pessoais, assim como a interceptação
legal são passíveis de auditoria e
fiscalização pela Anatel**

histórico das operadoras
de telecomunicações
atesta a garantia da
inviolabilidade da
intimidade, da **vida**
privada e do sigilo das
comunicações dos seus
usuários



No caso de crimes cibernéticos, as operadoras de telecomunicações

- Bloqueiam endereços IPs e as URLs*
- Fornecem dados dos usuários
- Efetuem a interceptação telemática (desvio do pacote de dados para a autoridade policial)



**Cumprem as ordens
judiciais**

Conclusões (2/2):

- **Provedores de Acesso e Conexão à Internet não guardam registros de aplicação;**
- **Provedores de Acesso e Conexão à Internet tomam todos os cuidados para garantir a privacidade e a segurança dos dados e registros dos usuários;**
- **Provedores de Acesso e Conexão repudiam qualquer tipo de crime cibernético e colaboram ativamente com as autoridades competentes;**



ALEXANDER CASTRO

alex@sinditelebrasil.org.br

